

Promulgada Lei nº 5190/2006
01 de junho de 2006



FOLHA N.º 001

DATA 13/07/06

RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

010201

12/07

PROCESSO

Nº 229/2006

Interessado:

Vereador Wladimir José Teixeira
Projeto de Lei nº 018/2006

Assunto:

Dispõe sobre a realização de Exames Médicos
e Odontológicos periódicos para os alunos da Rede
Municipal de Educação do Ensino Infantil e Fundamental

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de

Julho do ano de Dois mil e seis

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.393

PROJETO DE LEI N° 018/2006

FOLHA N.º 002
DATA 13/03/06
RUBRICA

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PERIÓDICOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal para em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, procederem exames médicos e odontológicos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação do Ensino Infantil e fundamental.

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o caput deste Artigo, far-se-ão duas vezes por ano, sendo a primeira nos meses de Março e Abril e a Segunda nos meses de Setembro e Outubro, compreendendo os seguintes exames:

- a – Exame oftalmológico;
- b – Exame odontológico;
- c – Exame parasitológico;
- d - Exames Pediátricos;
- e – Exame sangüíneo;
- f – Exame auditivo;
- g – Exame preventivo de toxoplasmose;
- h – Outros Exames a critério da Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - A distribuição de turmas para serem atendidas e a forma de seus procedimentos para o cumprimento deste instrumento legal, serão regulamentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação em conjunto, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a publicação desta, devendo ainda informar a Câmara Municipal a adequação de seu calendário de atendimento.

Artigo 3º - O Serviço Odontológico que atenderá a Rede Municipal de Educação poderá ser o volante ou fixo, devendo compreender:

- a – Orientação preventiva de higiene bucal infantil;
- b – Odontopediatria.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º - O resultado do exame sangüíneo, citado na alínea "e" do Parágrafo Único do Artigo 1º, principalmente o tipo do sangue, deverá constar na caderneta escolar ou em outro documento que a substitui.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 dias após a sua publicação

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões,
Em, 10 de Março de 2.006

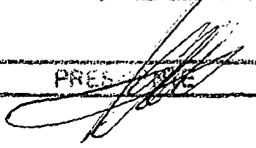
FOLHA N.º 003
DATA 13/03/06
RUBRICA *[assinatura]*

[assinatura]
WADY JOSÉ JARJURA
Vereador

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 249	Fis. 18	Livro 010
	Colatina 13 de 03 de 2006		
	<i>[assinatura]</i>		
	Funcionário	Data	Rubrica
	Director		
	Prestito		

AS COMISSOES PERMANENTES

Sala das Sessões: 13/03/2006

PRES. 

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N. 004
DATA 13/03/06
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A apresentação do Projeto de Lei com os devidos fundamentos interpostos pelo Parágrafo Único do Artigo 256 da Lei Municipal nº 3.547 de 05.04.90 – Lei Orgânica Municipal que visa tão integrar o atendimento ao educando todos os programas suplementares desde o material didático à assistência à saúde e possibilitará atendimento às crianças de Creches até a 8ª Série do Ensino Fundamental, levando em consideração a melhor estrutura para atendimento desses pequenos cidadãos Colatinenses, os quais merecem o mínimo de atenção desse Poder Público.

Desta forma, solicito a aprovação por Unanimidade do Projeto de Lei em epígrafe, fazendo jus a tudo que estes pequenos cidadãos de Colatina esperam de nós, seus representantes neste Parlamento.

Sala das Sessões,
Em, 10 de Março de 2006

WADY JOSÉ JARJURA
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 018/2006, protocolado nesta Casa no dia 13/03/2006, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que “Dispõe sobre a realização de Exames Médicos e Odontológicos periódicos para os alunos da rede Municipal de Educação do Ensino Fundamental”.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 13 de Março de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

OPINAMOS:

Trata-se de Projeto de Lei Autorizativo de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que dispõe sobre a realização de exames médicos e odontológicos periódicos para os alunos da rede municipal de educação do ensino fundamental.

O autor da proposição esclarece que a mesma tem os fundamentos interpostos pelo Parágrafo Único do Artigo 256 da Lei Orgânica Municipal nº3.547 de 05.04.90, que visa integrar o atendimento ao educando todos os programas suplementares desde o maternal didático à assistência à saúde, possibilitando ainda atendimento às crianças de creches até a 8ª série do ensino fundamental, levando em consideração a melhor estrutura para atendimento desses pequenos cidadãos Colatinenses.

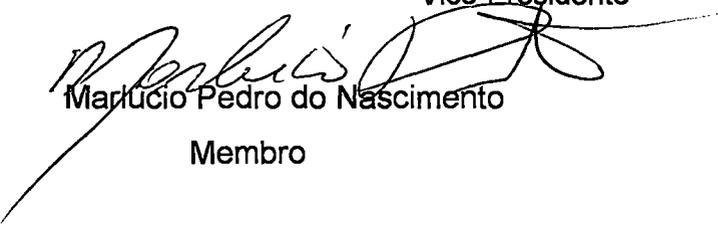
Analisando a proposição pelo ângulo jurídico, a mesma está de acordo com as exigências legais preconizadas na Lei já descrita e na Carta Magna de nosso País, que determina os direitos individuais e coletivos, cabendo ao Estado e ao Município dentro de suas possibilidades atender aos anseios da população, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 018/2006**.

É o parecer. Sala das Sessões,

Em 30 de Março de 2006.


Charles Henrique Luppi
Presidente/relator


Luiz Antônio Murad
Vice-Presidente


Marliúcio Pedro do Nascimento

Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/04/2006
~~PRESENTE~~

Aprovado em 2ª última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 10/04/2006
~~PRESENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO nº 018/2006, protocolado nesta Casa no dia 13/03/2006, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que “**Dispõe sobre a realização de Exames Médicos e Odontológicos periódicos para os alunos da rede Municipal de Educação do Ensino Fundamental**”.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 13 de Março de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

OPINAMOS:

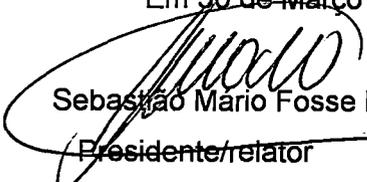
Trata-se de Projeto de Lei Autorizativo de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que dispõe sobre a realização de exames médicos e odontológicos periódicos para os alunos da rede municipal de educação do ensino fundamental.

O autor da proposição esclarece que a mesma tem os fundamentos interpostos pelo Parágrafo Único do Artigo 256 da Lei Orgânica Municipal nº3.547 de 05.04.90, que visa integrar o atendimento ao educando todos os programas suplementares desde o maternal didático à assistência à saúde, possibilitando ainda atendimento às crianças de creches até a 8ª série do ensino fundamental, levando em consideração a melhor estrutura para atendimento desses pequenos cidadãos Colatinenses.

Analisando a proposição pelo ângulo jurídico, a mesma está de acordo com as exigências legais preconizadas na Lei já descrita e na Carta Magna de nosso País, que determina os direitos individuais e coletivos, cabendo ao Estado e ao Município dentro de suas possibilidades atender aos anseios da população, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. ° 018/2006**.

É o parecer.Sala das Sessões,

Em 30 de Março de 2006.


Sebastião Mario Fosse Machado

Presidente/relator


José Antonio Becalli

Vice-Presidente


Álvaro Guerra Filho

Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/04/2006
~~PRESENTE~~

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 10/04/2006
~~PRESENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE LEI nº 018/2006, protocolado nesta Casa no dia 13/03/2006, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que “**Dispõe sobre a realização de Exames Médicos e Odontológicos periódicos para os alunos da rede Municipal de Educação do Ensino Fundamental**”.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 13 de Março de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

OPINAMOS:

Trata-se de Projeto de Lei Autorizativo de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que dispõe sobre a realização de exames médicos e odontológicos periódicos para os alunos da rede municipal de educação do ensino fundamental.

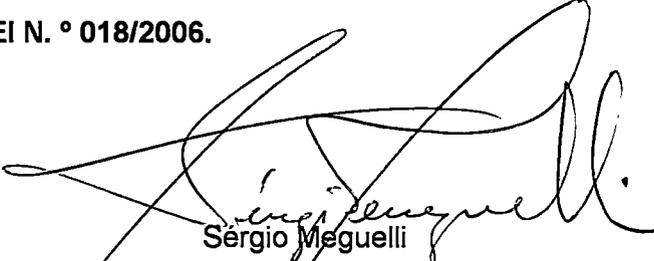
O autor da proposição esclarece que a mesma tem os fundamentos interpostos pelo Parágrafo Único do Artigo 256 da Lei Orgânica Municipal nº3.547 de 05.04.90, que visa integrar o atendimento ao educando todos os programas suplementares desde o maternal didático à assistência à saúde, possibilitando ainda atendimento às crianças de creches até a 8ª série do ensino fundamental, levando em consideração a melhor estrutura para atendimento desses pequenos cidadãos Colatinenses.

Analisando a proposição pelo ângulo jurídico, a mesma está de acordo com as exigências legais preconizadas na Lei já descrita e na Carta Magna de nosso País, que determina os direitos individuais e coletivos, cabendo ao Estado e ao Município dentro de suas possibilidades atender aos anseios da população, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. ° 018/2006**.

É o parecer.Sala das Sessões,

Em 30 de Março de 2006.


Wady José Jarjura
Presidente/relator


Sérgio Meguelli
Vice-Presidente


José Antonio Becalli
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/04/2006
~~_____
ORIENTE~~

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 10/04/2006
~~_____
PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 12 de Abril de 2006.

Ofício N° 193/2006

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

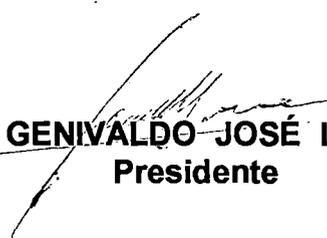
REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos a V. Exa., cópia dos **Autógrafos dos Projetos de Lei N°s 014 e 018/2006**, de autoria do Poder Executivo Municipal e do Vereador Wady José Jarjura, aprovados na Sessão Ordinária do dia 10 de Abril de 2006, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.192, DE 01 de Junho de 2006.

**AUTORIZA AO SANEAR PROCEDER A COBRANÇA
INDIVIDUAL DE TARIFA DE ÁGUA EM UNIDADES
CONSUMIDORAS DE UM MESMO LOCAL.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica autorizado o consumidor solicitar ao SANEAR o conjunto de equipamentos qualificados caracterizado pelo recebimento de água tratada em um só ponto de entrega com medição individualizada correspondente a um único consumidor, desde que seja provada a posse do imóvel.

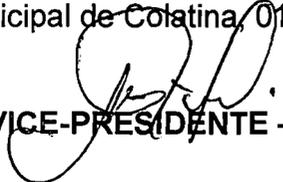
Artigo 2º - A cada consumidor corresponderá uma ou mais unidades consumidoras no mesmo local ou em locais diversos, desde que seja provada a posse do referido imóvel.

Parágrafo único – O atendimento a mais de uma unidade consumidora, de um mesmo consumidor no mesmo local, condicionar-se-á a observância de requisitos técnicos de segurança, previstos nas normas ou padrões da Autarquia.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 01 de Junho de 2006.


- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- SECRETÁRIO -

E-MAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br
Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444